



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 765/2006

Súmula: “Determina área que menciona passará a pertencer ao núcleo urbano do Município de Terra Nova do Norte/MT, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- Determina, de conformidade com esta Lei, que a área constante do memorial descritivo e mapa topográfico em anexo, passará a integrar o Projeto de Loteamento Urbano de Terra Nova do Norte, incluindo-se a Zona Industrial III no núcleo urbano da Cidade.

Artigo 2º- A área a que se refere o Artigo anterior é a constante do memorial descritivo e mapa topográfico em anexo a esta Lei, e dela fazendo parte integrante como se transcritos estivessem.

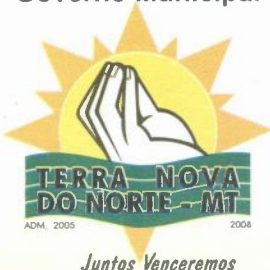
Artigo 3º – A área compreendida nesta Lei perfaz um total de 1.160.095M² partindo do Lote Rondon com um total de 222.676M² até o Lote da Cerâmica com um total de 937.419M² conforme definição no memorial descritivo e mapa de topográfico em anexo.

Artigo 4º- Caberá a autoridade administrativa, de ofício, proceder às alterações cadastrais necessárias, obedecendo ao disposto nesta Lei e encaminhar ao Cartório de registro de imóveis da Comarca a relação dos imóveis abrangidos pela mesma.

Artigo 5º - Passará a incidir sobre as áreas descritas no artigo 2º desta Lei o Imposto Predial e Territorial Urbano, de conformidade com o Artigo 183 da Lei 455/98.

Artigo 6º - A vigência desta Lei não exime o proprietário do pagamento dos impostos anteriormente lançados ao imóvel e que estejam em

Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso

Publicado em
07/08/2006
Rogério



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

débito com a Fazenda Pública Estadual ou Federal, em dívida ativa ou execução fiscal.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar através de Decreto os casos omissos e demais atos necessários à implantação desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

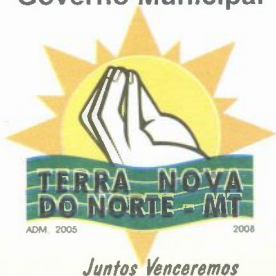
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.


Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal



Governo Municipal



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534 1469 / 3534-1485 / 3534-1228
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso

Publicado em
07/08/2006
roque